



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEDECTI, E O IEMAC – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFESSOR MARCHELLI DE ALMEIDA CRISPIM.

No dia 17 (dezesete) de janeiro de 2023, nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na sede da **SEDECTI**, presente o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEDECTI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.503.421/0001-96, sediada na Avenida Urucará, nº 595 – Cachoeirinha, CEP 69065-180, Manaus/AM, doravante denominada de **SEDECTI**, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. **MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA**, responsável pela pasta da Sedecti, conforme o Decreto de 04 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, Poder Executivo, Seção I, fl. 07, portador da Cédula de Identidade nº 238264 – Seseg/AM e inscrito no CPF sob o nº 052.733.902-49, residente e domiciliado nesta Cidade, e, do outro lado, o **IEMAC – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFESSOR MARCHELLI DE ALMEIDA CRISPIM**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.270.189/0001-14, doravante denominado de **IEMAC**, neste ato representado pelo Sr. **MARCHELLI DE ALMEIDA CRISPIM**, portador da Cédula de Identidade nº 1370895 SSP PI e inscrito no CPF sob nº 708.643.653-49, e-mail: marchellicrispim@gmail.com, com sua sede situada na Avenida Tefé, nº 850 – Japiim, CEP 69078-000, Manaus/AM, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2023**, sem repasse financeiro, o qual observará as disposições da legislação aplicável e pelas cláusulas e condições seguintes:

SEDECTI

ASSESSORIA JURÍDICA



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto, inicialmente, sem rapasse financeiro mútuo, com vistas à cessão temporária de uma equipe de profissionais da saúde (acadêmicos do curso de enfermagem), visando desenvolver atividades de atendimento ao público interno e externo da Secretaria Executiva de Trabalho e Empreendedorismo – SETEMP, unidade administrativa da SEDECTI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho em anexo, parte integrante e indissociável do Acordo, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: As partes se comprometem a criar condições, inclusive logísticas, que possibilitem a execução das ações que constituem o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DA FINALIDADE: Dar acesso ao público interno e externo aos serviços ofertados gratuitamente pelos cooperados, qual seja, de atendimento médico básico de saúde: aferição de pressão arterial, níveis glicêmicos, além de orientações preventivas de segurança e saúde, etc. Assim como, palestra semanal a respeito de recolocação junto ao mercado de trabalho e oferta de cursos de capacitação, conforme o Plano de Trabalho. No entanto, cabe mencionar que os cursos ofertados no respectivo plano no tocante as NR's ocorrerão no próprio endereço da IEMAC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEDECTI: A SEDECTI providenciará o espaço para os atendimentos como as devidas acomodações na data da assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMPETÊNCIAS: Competem às partes, respectivamente:

Secretaria de
**Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação.**

SEDECTI

ASSESSORIA JURÍDICA



6.1. Da SETEMP:

6.1.1. Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados que será exercido pelo IEMAC através de seus projetos e desenvolvimentos, dentro das normas e procedimentos operacionais destinados à perfeita execução deste Termo;

6.1.2. Prestar ao IEMAC a assessoria técnica necessária à boa execução dos programas;

6.1.3. Dar suporte ao pessoal que irá executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, bem como dar toda assistência e orientação necessária;

6.1.4. Avaliar a execução do Termo, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas no Plano de Trabalho, por solicitação da IEMAC.

6.2. DO IEMAC:

6.2.1. Executar, conforme aprovado pela SETEMP/AM, o Plano de Trabalho e seus anexos, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência em suas atividades;

6.2.2. Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela SETEMP/AM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: Não haverá transferência de recursos financeiros da SEDECTI para a Instituição, ou vice-versa, a qualquer título, para a constituição ou implementação deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DA COORDENAÇÃO: As partes nomearão seus representantes responsáveis pelo estabelecimento da relação interinstitucional, no decorrer da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, se houver interesse das partes.

SEDECTI

ASSESSORIA JURÍDICA



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES: O presente Acordo poderá ser alterado, sem modificações de seu objeto, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO: O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento de termo final, sem que os participantes tenham até então firmado Termo Aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos participantes se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo extinção do Acordo, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta-ou etapa que possa ter continuidade posteriormente ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes mediante comunicação formal com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente Acordo, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciado pela SEDECTI, no prazo do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: O foro do presente instrumento é o da Justiça do Estado do Amazonas, com expressa renúncia de qualquer outro que tenha

SEDECTI



ou venha a ter, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer dúvida ou pendência oriunda deste Acordo, não resolvida administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS: As partes obrigam-se a observar as regras de proteção de dados pessoais da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/18).

Manaus, 17 de janeiro de 2023.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA
Secretário Executivo responsável pela pasta da SEDECTI

MARCHELLI DE ALMEIDA CRISPIM
IEMAC

TESTEMUNHAS:

NOME: Roger Mathus Cintra Maranhão
CPF: 004 1157 902-81

NOME: André Nogueira Viana Mota
CPF: 003 178 982 05

SEDECTI

ASSESSORIA JURÍDICA

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho Temporário com o IEMAC.

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO CURSOS 2023

Nº	CURSO	CARGA HORÁRIA	TURNO	Nº VAGAS	INÍCIO	TÉRMINO	LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS CURSOS
1	NR 35	8H	(SÁBADO) MANHÃ	25	17/01/23	24/01/23	CENTRO DE ENSINO IEMAC (100% PRESENCIAL)
2	NR 35	8H	(SÁBADO) TARDE	25	17/01/23	24/01/23	CENTRO DE ENSINO IEMAC (100% PRESENCIAL)
3	NR 33	16H	(SÁBADO) MANHÃ	25	17/01/23	07/02/23	CENTRO DE ENSINO IEMAC (100% PRESENCIAL)
4	NR 33	16H	(SÁBADO) TARDE	25	17/01/23	07/02/23	CENTRO DE ENSINO IEMAC (100% PRESENCIAL)
5	PRIMEIROS SOCORROS	16H	(SÁBADO) MANHÃ	25	17/01/23	07/02/23	CENTRO DE ENSINO IEMAC (100% PRESENCIAL)
6	PRIMEIROS SOCORROS	16H	(SÁBADO) TARDE	25	17/01/23	07/02/23	CENTRO DE ENSINO IEMAC (100% PRESENCIAL)

SEDECTI

SECRETARIA JURÍDICA



CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE - SEMA, em Manaus(AM), 18 DE JANEIRO DE 2023.

LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID
Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercícioFABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 121815

RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2022

A Secretária de Estado de Meio Ambiente, em exercício, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, e pelas Leis delegadas n.º 122, de 15 de outubro de 2019, e 123, de 31 de outubro de 2019, pelo Decreto Governamental de 5 de janeiro de 2023, com reestruturação organizacional estabelecida pelo Decreto n.º 36.219, de 09 de setembro de 2015.

CONSIDERANDO a publicação do Edital de Chamamento Público n.º 003/2022, que tem por objetivo reconhecer agentes executores de serviços ambientais no âmbito do Sistema de Gestão de Serviços Ambientais do Amazonas, nos termos do inciso XXVIII, do artigo 2º da Lei Estadual n.º 4.266/2015;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 21 do Decreto Estadual n.º 44.968, 09 de dezembro de 2021, que prevê o reconhecimento de potenciais agentes executores se dará por meio de chamamento público simplificado;

CONSIDERANDO a Portaria SEMA Nº 113/2022, que institui Comissão de Seleção para efetuar o recebimento e a análise dos documentos de habilitação constantes do Edital de Chamamento Público n.º 03/2022;

CONSIDERANDO por fim documentos constante dos autos do Processo Administrativo nº 01.01.030101.003804/2022-60.

RESOLVE

Art. 1º TORNAR público o Resultado das propostas apresentadas por pessoas jurídicas, públicas ou privadas, que terão por objetivo reconhecer potenciais agentes executores por meio de cadastro prévio, que poderão ser, posteriormente, habilitados para executarem projetos relacionados ao Sistema de Gestão dos Serviços Ambientais, conforme quadro abaixo:

n.	Instituição	Reconhecimento	Observação
1	IDSMA - Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá	Deferido	
2	Instituto de Sustentabilidade e Eficiência Energética PUXIRUM	Deferido	
3	Systemica - Inteligência em Sustentabilidade LTDA	Deferido	
4	IDSRM - Instituto de Desenvolvimento Sustentável Rio Manacapuru	Deferido	
5	Wewe Plataforma de Projetos Ambientais LTDA	Deferido	
6	WMF Floresta e Carbono Eireli	Indeferido	Não apresentou os documentos constantes das alíneas "e", "f", "g" e "m" do item 4.
7	Geonoma Florestal Soluções Ambientais S.A	Indeferido	Não apresentou o documento constante da alínea "f" do item 4.
8	Instituto de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia - Instituto EUAMAZONIA	Indeferido	Não apresentou os documentos constantes das alíneas "f" e "m" do item 4.

Art. 2º O referido cadastro de potenciais agentes executores terá validade por 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resultado, conforme item 6. do Edital de Chamamento Público n.º 03/2022.

Art. 3º As instituições interessadas, poderão interpor recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação desta decisão, conforme previsto no Item 7. Do Edital de Chamamento Público n.º 03/2022

Art. 4º Os recursos deverão ser apresentados, via correio eletrônico pelo e-mail: protocolo@sema.am.gov.br indicando no assunto do e-mail "Recurso Edital de Agentes Executores n.º 02/2022".

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da SEMA, em Manaus, 7 de fevereiro de 2023.

LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID
Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício

Protocolo 121918

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI**EXTRATO****ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2023**PROCESSO:** 01.01.016101.000123/2023-08.**PARTES:** Sedecti e o Instituto de Educação Professor Marchelli de Almeida Crispim - Iemac.**VIGÊNCIA:** 01 (um) ano, a partir de 17/01/2023.**OBJETO:** Cessão temporária de uma equipe de profissionais da saúde (acadêmicos do curso de enfermagem), visando desenvolver atividades de atendimento ao público interno e externo da Secretaria Executiva de Trabalho e Empreendedorismo - Setemp, unidade administrativa da Sedecti.**VALOR:** Não há transferência de recursos orçamentário e financeiro de qualquer natureza entre os partícipes.**PAUDERNEY TOMAZ AVELINO**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Protocolo 121728

PORTARIA Nº 012 /2023 - GRH/SEAF/GAB/SEDECTI
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os artigos 56, 68, 78, 86 e 114 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas, **resolve:**

Art. 1º CONCEDER licença especial ao servidor;

Nome	Quinquênio	Período	Dias
Julio Afonso da Silva Filho	1994/1999	1/8 a 29/10/2022	90

Art.2º CORRIGIR o período de licença especial dos servidores;

Nome	Onde se lê:	Leia-se:
Alice Helena Lopes Alves	10/11/2022 a 4/11/2023	10/11/2022 a 7/2/2023
Julio Afonso da Silva Filho	31/10 a 28/11/2022	31/10 a 28/1/2023

Art. 4º CONCEDER licença médica à servidora:

Nome	Nº do Laudo	Período	Dias
Joana Maria Vieira Marques	23/2310	19/7 a 17/8/2022	30

Art. 5º JUSTIFICAR faltas por atestados médicos:

Servidor (a)	Período	Dias
Milena Maria Costa da Silva	21/11/2022	1
Elida de Souza Xavier Gama	12/12/2022	1

Art. 6º CONCEDER férias ao servidor referente ao exercício anterior:

Nome	Períodos	Exercícios	Dias
Lauro Menezes de Araújo	1º a 30/12/2022	2019	30

Art. 7º CONCEDER férias aos servidores referente ao exercício de 2022:

Nome	Períodos	Exercícios	Dias
Ione de Melo Bernardo Cunha	12/12/2022 a 10/1/2023	2022	30
Wilson Brito e Silva	5 a 19/12/2022	2022	15

Art. 8º ALTERAR o gozo de férias dos servidores:

Nome	De	Para
Efrahim Tavares De Mello	2/1 a 31/1/2023	9/1 a 7/2/2023
Mª Elizabeth de A. Noronha	1/12 a 30/12/2022	6/12 a 4/1/2023
Vangressa Costa de Lima	1/12 a 30/12/2022	5 a 19/12/2022

Art. 9º ANTECIPAR as férias da servidora, referente ao exercício de 2022:

Nome	De	Para	Dias
Silvia Mª Nascimento Braga	3 a 12/1/2023	12/9 a 1º/10/2022	20
	7 a 16/3/2023		

Art.10º TRANSFERIR férias dos servidores, referente ao exercício de 2022, por necessidade de serviço: